

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE**

**DELIBERAÇÃO N.º 1.177/2016\* - DS/CMDCA-RIO**

**Cria o Grupo de Trabalho para  
elaboração da Política Municipal  
de Apoio Socioeducativo em Meio  
Aberto a Crianças e Adolescentes**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal n.º 8.069/1990 e a Lei Municipal n.º 1873/1992, de 29 de maio de 1992, alterada pela Lei Municipal n.º 4.062/2005, e:

**CONSIDERANDO** que, nos termos do *caput* do art. 227 da Constituição da República, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**CONSIDERANDO** que, consoante o inciso II do art. 88 do ECA, os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente são órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 1.873/1992, o CMDCA-Rio é órgão deliberativo e controlador das ações da Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

**CONSIDERANDO** que, consoante o inciso I do art. 3º da Lei Municipal nº 1.873/1992, compete ao CMDCA-Rio propor as Políticas Públicas que assegurem o atendimento à criança e ao adolescente em todos os níveis e, com esse fim, mobilizar e articular o conjunto das entidades da sociedade civil e dos órgãos do Poder Público;

**CONSIDERANDO** a Deliberação 808/2010 – DS/CMDCA, que dispõe sobre a criação de grupos de trabalho no âmbito do CMDCA-Rio;

**DELIBERA:**

Art. 1º- A criação do Grupo de Trabalho para elaboração da Política Municipal de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto a Crianças e Adolescentes.

Art. 2º- As entidades interessadas na discussão do tema terão até o dia 29/04/2016 para indicar seus representantes, nos termos da Deliberação n.º 808/2010.

Art. 3º- Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

(\*) Republicado por ter saído com incorreção no DOM do dia 12/04/2016.

Rio de Janeiro, 11 de Abril de 2016.

**Deise Gravina**  
**Presidente do CMDCA-Rio**